



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 00001.20250123/0001-60**

E



**Unidades Requisitantes**

Câmara Municipal de Pires Ferreira/CE.



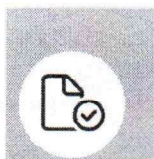
**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025



**Equipe de Planejamento**

Antônio Lucas Lopes do Nascimento



**Problema Resumido**

A Câmara Municipal de Pires Ferreira enfrentará sérias dificuldades na gestão pública devido à ausência de serviços técnicos especializados nas áreas de licitações e contratos. A falta de profissionais capacitados compromete a execução de processos licitatórios de forma eficiente e transparente, gerando riscos legais e administrativos. Além disso, a ausência de uma gestão técnica adequada dificulta o acompanhamento e fiscalização dos contratos, potencializando a ocorrência de irregularidades e atrasos. A falta desse suporte também prejudica o planejamento orçamentário e a otimização de recursos públicos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A necessidade da contratação de serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Pires Ferreira surge da crescente complexidade dos processos administrativos e dos requisitos legais impostos pela Lei 14.133/2021. Sob a perspectiva do interesse público, é crucial que a Câmara Municipal otimize seus procedimentos de gestão de aquisições, serviços e obras, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.



O principal problema a ser resolvido é a carência de suporte técnico qualificado que assegure a correta execução dos processos licitatórios e a gestão contratual. Além disso, é necessário promover a modernização administrativa por meio da utilização de sistemas informatizados que viabilizem uma administração transparente e eficaz. A contratação objetiva, portanto, suprir tais lacunas por meio de consultorias especializadas que possam oferecer orientação técnica e suporte jurídico necessários para que a Câmara Municipal alcance sua meta de boa governança pública e desenvolvimento sustentável.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pires Ferreira	Antônio Lucas Lopes do Nascimento

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de assegurar que os serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria sejam prestados com eficácia, eficiência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Pires Ferreira. Esses requisitos devem contemplar critérios de sustentabilidade, conforme as regulamentações vigentes, e garantir que os serviços sejam executados com alto desempenho, observando as orientações da Lei 14.133/2021.

### 1. Requisitos Gerais

- Adequação dos serviços às normas e diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Capacidade técnica comprovada para prestar assessoria e consultoria em processos licitatórios e na gestão de contratos;
- Experiência comprovada em assessoria administrativa no setor público.

### 2. Requisitos Legais

- Cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021 referentes a licitações e contratos administrativos;
- Atendimento às legislações de responsabilidade fiscal e social relacionadas aos serviços a serem prestados;
- Conformidade com os regulamentos locais e federais pertinentes à execução de serviços públicos.

### 3. Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas que visem a redução do impacto ambiental, especialmente quanto ao uso de sistemas informatizados;
- Preferência por soluções que adotem tecnologias de baixo consumo energético;
- Comprometimento com o descarte responsável e a reciclagem dos resíduos eletrônicos gerados.

### 4. Requisitos da Contratação

- Fornecimento de equipe qualificada e com experiência comprovada em gestão de processos administrativos e de aquisições;
- Utilização de sistemas informatizados para otimizar a gestão de processos, facilitando a integração



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



- e automação das informações;
- o Previsão de suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato para assegurar a eficácia dos serviços prestados;
- o Capacidade de auxiliar na elaboração de defesas de prestação de contas e em assuntos legais relacionados a licitações.

Os requisitos especificados são essenciais para a contratação e visam atender plenamente a necessidade de aprimorar a gestão administrativa da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Requisitos desnecessários foram evitados para assegurar que o processo licitatório mantenha sua competitividade e legalidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria, o levantamento de mercado incluiu as seguintes principais soluções de contratação identificadas entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação de empresas especializadas em consultoria em gestão pública para suporte em processos licitatórios e contratações.
- Adesão a plataformas de software para gestão de aquisições e contratações públicas, com integração e automação dos processos administrativos.
- Consultoria por consultores independentes especializados em assessoria técnica administrativa para oferecer análises e recomendações personalizadas.
- Desenvolvimento de sistemas informatizados personalizados por empresas de tecnologia, visando atender demandas específicas de gerenciamento em Câmaras Municipais.
- Terceirização dos serviços através de empresas que já possuem expertise consolidada em assessoria e consultoria para o setor público.

Após a análise das opções mencionadas, identificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pires Ferreira é a contratação de uma empresa especializada em consultoria em gestão pública. Essa escolha se justifica pela possibilidade de integrar eficiência, expertise técnica e inovação tecnológica através de um sistema informatizado capaz de fornecer todo o suporte necessário para otimizar os processos administrativos de aquisições, serviços e obras. Além disso, essa opção permite a oferta de treinamentos e orientações contínuas para a equipe interna, alinhando-se com as diretrizes da nova Lei de Licitações e as metas estratégicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria consiste em um conjunto integrado de ações e ferramentas, concebidas para otimizar e acompanhar os processos administrativos em aquisições, serviços e obras realizadas pela Câmara Municipal de Pires Ferreira. Essa solução é baseada no uso de um sistema informatizado que centraliza as atividades administrativas, promovendo uma gestão eficiente, transparente e conforme às diretrizes da Lei 14.133/2021.

- Implementação de um software especializado para gestão de processos administrativos, que permite acompanhamento em tempo real, controle e melhor organização das atividades relacionadas a aquisições, serviços e obras.
- A assessoria técnica será fornecida por profissionais com amplos conhecimentos na legislação vigente, garantindo a conformidade dos procedimentos e a integridade dos processos licitatórios e contratuais.
- Suporte jurídico-administrativo contínuo para auxiliar a Câmara nas defesas de prestação de contas e em



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



eventuais questionamentos relacionados a licitações e contratos, assegurando a legalidade e a moralidade dos atos praticados.

- Capacitação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, visando aprimorar a eficiência administrativa e a correta aplicação dos princípios da nova lei de licitações, como a economicidade e a transparência.
- Monitoramento e avaliação contínua dos resultados obtidos com a aplicação do sistema informatizado e das práticas de consultoria, ajustando as estratégias conforme necessário para atingir os objetivos estabelecidos.

A escolha do objeto da contratação se justifica como a solução mais adequada disponível no mercado, considerando a complexidade e a especificidade das necessidades da Câmara Municipal de Pires Ferreira. A utilização de serviços especializados e um sistema informatizado não só atende rigorosamente às exigências legais, mas também potencializa a eficiência operacional através da automatização de tarefas e integração de dados. Assim, garante-se a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme previsto na Lei 14.133/2021, fortalecendo a governança e aprimorando a gestão pública em todos os seus níveis.

### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria	12,000	Mês

Especificação: Prestação de serviços técnicos administrativo a serem prestados para orientação e acompanhamento dos processos administrativos para aquisições, serviços e obras, mediante sistema informatizado, bem como auxiliar que se fizer necessário a assessoria jurídica da Câmara Municipal e demais assessorias encarregadas, nas possíveis defesas de Prestação de Contas, nos assuntos que envolvam licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal de Pires Ferreira.

### 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria	12,000	Mês	4.870,00	58.440,00

Especificação: Prestação de serviços técnicos administrativo a serem prestados para orientação e acompanhamento dos processos administrativos para aquisições, serviços e obras, mediante sistema informatizado, bem como auxiliar que se fizer necessário a assessoria jurídica da Câmara Municipal e demais assessorias encarregadas, nas possíveis defesas de Prestação de Contas, nos assuntos que envolvam licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal de Pires Ferreira.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No presente processo de contratação, a decisão foi pela não realização do parcelamento do objeto, o que se justifica pelos seguintes motivos:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria, é considerado tecnicamente indivisível. Dividir o objeto poderia comprometer sua funcionalidade integral e os resultados pretendidos, já que a consultoria contínua e não fragmentada é essencial para o adequado acompanhamento das ações administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Avenida Presidente Castelo Branco, S/Nº – Centro – Pires Ferreira – CE, S/Nº Contato: (88) 3651-1001 / E-mail: camaramunicipalpf@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



### 2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto não é técnica e economicamente viável, pois poderia afetar negativamente a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. A integralidade dos serviços é crucial para o atendimento completo e eficaz das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pires Ferreira.

### 3. Economia de Escala:

O parcelamento do objeto acarretaria em perda de economia de escala, uma vez que a contratação de um único fornecedor para a totalidade do serviço assegura condições financeiras mais vantajosas e uma oferta uniforme dos serviços especializados.

### 4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

A não divisão do objeto fomenta uma competitividade saudável dentro das especificidades do mercado, garantindo que apenas prestadores com capacidade técnica e econômica adequada participem do processo, evitando subcontratações não supervisionadas que poderiam comprometer a qualidade dos serviços.

### 5. Decisão pelo não Parcelamento:

A decisão tomada reflete a análise técnica e econômica detalhada e demonstra que o parcelamento atrairia prejuízos às condições de execução e ao desempenho global esperado, comprometendo a eficiência administrativa e os resultados almejados pelo órgão contratante.

### 6. Análise do Mercado:

A decisão foi respaldada por uma análise do mercado de consultoria e assessoria administrativa para Câmaras municipais, onde é prática comum a contratação de serviços integrados para assegurar coesão e consistência no suporte técnico.

### 7. Consideração de Lotes:

Apesar de haver considerações sobre a divisão em lotes para serviços de grande volume, tal abordagem não se aplica eficazmente ao serviço em questão devido às razões previamente apresentadas relacionadas à integridade e coesão do serviço prestado.

Com base nas justificativas apresentadas e em conformidade com as práticas do setor, a não realização do parcelamento se alinha com as diretrizes de eficácia e eficiência do serviço público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pires Ferreira para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento é essencial para garantir que as ações planejadas na área administrativa atinjam os objetivos estratégicos estabelecidos pela Câmara Municipal, que incluem:

- Otimização dos processos administrativos relacionados a aquisições, serviços e obras;
- Fortalecimento da capacidade de gestão de contratos e licitações, garantindo eficiência e transparência nas operações;
- Implementação de tecnologias que promovem uma gestão mais eficaz e transparente;
- Garantia do cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando economicidade e eficiência;
- Promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governança pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Avenida Presidente Castelo Branco, S/Nº – Centro – Pires Ferreira – CE, S/Nº Contato: (88) 3651-1001 / E-mail: camaramunicipalpf@gmail.com



Assim, a contratação proposta não apenas suporta o cumprimento das metas estratégicas definidas, mas também reforça o compromisso da Câmara Municipal de Pires Ferreira com a melhoria contínua de suas operações, visando melhores resultados para a sociedade.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria tem como objetivo alcançar uma série de resultados estratégicos que reverberam diretamente na eficiência e transparência dos processos administrativos na Câmara Municipal de Pires Ferreira. Esses resultados alinham-se aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e estão delineados a seguir:

- Otimização dos processos administrativos, garantindo que as aquisições, serviços e obras sejam conduzidos de maneira mais célere e eficaz, assim como estimulado pela economicidade e eficácia do ciclo de vida das contratações.
- Melhoria do suporte nas atividades relacionadas à gestão de contratos e licitações, através do auxílio de consultoria especializada, assegurando que cada etapa do processo esteja em conformidade com a legislação vigente.
- Implementação de tecnologias inovadoras que promovam uma gestão transparente e eficaz, facilitando o acompanhamento dos processos administrativos e reduzindo a possibilidade de erros e fraudes.
- Aprimoramento da capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, promovendo gestão por competências e assegurando a adequada execução das funções essenciais.
- Fortalecimento da governança pública, assegurando que as decisões e contratações sejam fundamentadas em informações precisas e atualizadas, promovendo uma administração pública mais proativa e eficiente.
- Consolidação de um ambiente administrativo que observe estritamente os princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia, como preconizado pela Lei 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e a boa governança pública.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução dos serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria, a Câmara Municipal de Pires Ferreira deverá adotar as seguintes providências:

1. Designar uma equipe interna responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo que os mesmos estejam alinhados às condições estabelecidas no contrato.
2. Realizar a capacitação dos servidores envolvidos direta ou indiretamente com a fiscalização e gestão do contrato, assegurando o cumprimento das funções previstas na Lei 14.133/2021.
3. Estabelecer um cronograma de reuniões periódicas com a empresa contratada para monitorar o andamento dos trabalhos e resolver quaisquer divergências ou ajustes necessários de forma célere.
4. Implementar um sistema de controle e avaliação de desempenho dos serviços prestados, permitindo a identificação de melhorias e ajustes durante toda a vigência do contrato.
5. Desenvolver um canal de comunicação efetivo entre a equipe contratada e os setores internos da Câmara, facilitando a troca de informações e a colaboração em projetos comuns.
6. Assegurar que os recursos tecnológicos e materiais necessários para a execução dos serviços estejam disponíveis e em boas condições de uso.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a contratação dos serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Pires Ferreira, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, com base nas seguintes justificativas:



Natureza do Objeto: Os serviços a serem contratados possuem características específicas e

- personalizadas, que não se enquadram no modelo de aquisição por meio de registros de preços, comumente utilizados para contratações recorrentes e de itens padronizados. A personalização e o atendimento sob demanda inviabilizam a formação de um catálogo pré-estabelecido de preços.
- Demanda Singular: A Câmara Municipal de Pires Ferreira possui necessidades específicas e variáveis ao longo do tempo, relacionadas ao suporte técnico-administrativo em seus processos licitatórios e contratuais, o que dificulta a definição de quantidades e especificações fixas, como exigido em um sistema de registro de preços.
- Celeridade do Processo: A dispensa de procedimento através do sistema de registro de preços agiliza a contratação, atendendo a demandas imediatas e específicas, o que é compatível com a modalidade de dispensa eletrônica adotada. O uso do registro de preços retardaria o processo, contrariando a necessária agilidade.
- Eficiência Administrativa: Optar pela dispensa do sistema de registro de preços garante que a Câmara Municipal de Pires Ferreira negocie diretamente as melhores condições específicas para a contratação, obtendo a solução mais vantajosa em termos de custo e benefício.
- Restrição de Escopo: Dada a especificidade e escopo restrito dos serviços, o registro de preços poderia impor custos administrativos adicionais e desnecessários à gestão do contrato, sem ganhos significativos de eficiência.

Assim, fundamenta-se a não adoção do registro de preços, privilegiando-se a personalização, a rapidez e a eficiência desejadas para esta contratação específica, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei 14.133.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios pode ser considerada, a critério da Administração, desde que devidamente justificada. Entretanto, para esta contratação específica de serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria, posiciona-se contra a possibilidade de participação de empresas em consórcios pelos seguintes motivos:

- Complexidade e Especificidade: A natureza dos serviços requer expertise altamente especializada e um alinhamento direto com as necessidades específicas da Câmara Municipal, o que pode ser diluído em um consórcio, onde há múltiplos responsáveis pelo serviço.
- Responsabilidade: A responsabilidade solidária que caracteriza os consórcios pode gerar dificuldades na identificação e na responsabilização de falhas na execução dos serviços, especialmente em casos que necessitem rápida resposta e ajuste.
- Celeridade e Eficiência: Para atender a necessidade de celeridade e eficiência na contratação, a participação individual e direta das empresas seria mais alinhada, permitindo um processo mais ágil na contratação, execução e gestão dos serviços.
- Alta Especialização: Os serviços a serem contratados exigem alta especialização técnica, sendo mais eficaz a contratação de um único fornecedor que possua comprovada capacidade técnica e experiência, para garantir o atendimento pleno das demandas apresentadas.
- Previsão Legal: Embora a formação de consórcios seja prevista na legislação, não é obrigatória sua aceitação, cabendo à Administração estabelecer critérios claros e necessários para a execução satisfatória do objeto, o que neste caso específico, justifica a exclusão desta possibilidade devido aos fatores apresentados.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A análise dos possíveis impactos ambientais associados ao uso de sistemas informatizados para a gestão dos processos administrativos na Câmara Municipal de Pires Ferreira identificou os seguintes aspectos:



- Consumo de Energia Elétrica: O funcionamento contínuo de servidores e demais equipamentos de informática resulta em aumento do consumo de energia elétrica. A eficiência energética é um fator crítico a ser observado.
- Geração de Resíduos Eletrônicos: A obsolescência de equipamentos e componentes eletrônicos a longo prazo pode levar ao aumento da geração de resíduos eletrônicos, contribuindo para impactos ambientais se não geridos adequadamente.

Para mitigar esses impactos, as seguintes medidas são propostas:

- Utilizar equipamentos certificados por entidades reconhecidas por sua eficiência energética, reduzindo assim o consumo de energia elétrica.
- Implementar um programa de manutenção preventiva e corretiva regular para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar descartes precoces.
- Estabelecer diretrizes para reciclagem e descarte adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas internacionais.
- Priorizar a aquisição e a utilização de equipamentos e softwares que operem com fontes de energia renovável sempre que possível.

Essas medidas estão em conformidade com os princípios da economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme orientado pela Lei 14.133/2021, promovendo a responsabilidade ambiental nas práticas administrativas.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação dos serviços técnicos administrativos especializados de assessoria e consultoria para a Câmara Municipal de Pires Ferreira revela-se viável e razoável sob a perspectiva dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Conforme os estudos realizados, a complexidades crescentes dos processos licitatórios e a necessidade de acompanhamento rigoroso das normas legais demandam a expertise especializada oferecida por tais consultorias.

Além disso, a utilização de um sistema informatizado para gestão administrativa promove alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, à medida que possibilita uma administração pública mais ágil e eficaz, conforme preconizado em diversos dispositivos da Lei 14.133/2021. Tais aspectos também corroboram para a economicidade do processo licitatório, prevenindo desperdícios e otimizando recursos.

Outrossim, essa contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Pires Ferreira, visando o aprimoramento contínuo da gestão pública, o que assegura o cumprimento das normas legais e das necessidades locais. Considerando os benefícios previstos em termos de melhorias nos processos administrativos e a capacidade de atender prontamente às exigências legais, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para a boa governança pública.

Por esses motivos, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, entendendo ser este um passo estratégico para assegurar uma administração pública que atenda aos valores e princípios definidos na Lei de Licitações e Contratos, especialmente os de legalidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável.

Pires Ferreira/CE, 03 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



*Antônio Lucas Lopes do Nascimento*  
**Antônio Lucas Lopes do Nascimento**  
Equipe de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Avenida Presidente Castelo Branco, S/Nº - Centro - Pires Ferreira - CE, S/Nº Contato: (88) 3651-1001 / E-mail:  
camaramunicipalpf@gmail.com



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Pires Ferreira, 23.718.653/0001-06



### Equipe de Planejamento

ANTÔNIO LUCAS LOPES DO NASCIMENTO



### Objeto Detalhado

Serviços assessoria técnica administrativa especializada com o objetivo de apoiar e monitorar as ações relacionadas aos processos administrativos da Câmara Municipal de Pires Ferreira, especificamente voltados para aquisições, serviços e obras. Esses serviços serão realizados por meio de um sistema informatizado, garantindo maior eficiência e transparência nas operações. A empresa contratada deverá oferecer suporte contínuo, orientando a equipe da Câmara no cumprimento das normas legais e na execução de procedimentos administrativos, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as exigências de legalidade e boa prática. O acompanhamento incluirá desde o planejamento até a conclusão dos processos, com o intuito de otimizar os recursos e prazos estabelecidos.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA



MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
<b>PROBABILIDADE</b>					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Especificação deficiente da demanda		
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se as ações pretendidas pela Câmara Municipal são condizentes com as legislações vigentes.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL		

<b>ETAPA:</b>	<b>RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de ato designatório dos responsáveis Planejamento de Contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação das ações legislativas, buscando otimizar os trabalhos mediante demandas com resultado favorável aos atos administrativos desta Casa		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da Presidência da Câmara Municipal.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Estudos preliminares deficientes		
<b>DANO:</b>	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos regulamentos municipais da Lei 14.133/21 no âmbito do município.		



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA




<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares
<b>RESPONSÁVEL</b>	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Falha na elaboração do Termo de Referencia</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos nos regulamentos municipais da Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL		

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Descumprimento de formalidade legal</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Ausência da aprovação do Termo de Referencia</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL		

Pires Ferreira/CE, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Lucas Lopes do Nascimento**  
Equipe de Planejamento